



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00002-301

Reclamante: Sávio Ferreira De Freitas, **CNPJ/CPF:** 055.173.583-06, **Endereço:** Rua 112 C, nº 184, **Bairro:** Acaracuzinho, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.920-500, **Telefone:** (85) 98673-0040.

Reclamada: Hisense Gorenje Do Brasil Importação e Comércio De Eletrodoméstico LTDA (Gorenje Do Brasil LTDA), **CNPJ:** 16.538.529/0001-01, **Endereço:** Avenida Doutor Chucui Zaidan, S/N (Conjuntos 201 e 202, Andar 20), **Bairro:** Vila São Francisco (Zona Sul), **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.711-130.

Aos 05 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a parte reclamada devido divergência em seu endereço. Informo que o consumidor foi advertido de tal situação, sendo ainda sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência, e tentativa de dar solução a sua demanda, tendo ele concordado.

Dada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial, informando que desde o dia 15 de fevereiro de 2025 iniciou os contatos junto ao fabricante do produto que gerou esta lide, que foram dadas várias datas para visita técnica por parte da assistência técnica, mas esta nunca enviou nenhum técnico para constatar o vício apresentado e saná-lo, e que a última data agendada para a visita foi para o dia 07/05/2025, mas pelo tempo que iniciou tratativa junto a reclamada e sem solução, não tem mais interesse no produto, solicitando assim o ressarcimento do valor pago pelo mesmo devidamente corrigido. Por fim, informa que concorda com a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que não foi possível notificar a parte reclamada por divergência em seu endereço, que o consumidor foi informado desta situação, que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ele concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 02 de junho de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Informo ainda que as empresas FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, 09.316.105/0007-14, que comercializou o produto, e a empresa FRANCISCA RAFAELA DE FARIAS (AB BRASILIANO), CNPJ 29.880.123/0001-46, esta última assistência técnica do fabricante serão incluídas no polo passivo desta demanda por fazerem parte desta relação.

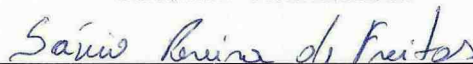
O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 05 de maio de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Sávio Ferreira De Freitas (Reclamante)

Gorenje Do Brasil LTDA (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00002-301

ONDE SE LÊ:

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 02 de junho de 2025 às 09h00, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

LEIA-SE:

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 02 de junho de 2025 às 09h45, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Maracanaú/CE, 05 de maio de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú